

Candidatos excluídos	Classificação final
Liliana dos Santos Tavares .....	(b)
Carlos Miguel Martins Gomes .....	(b)

(a) Candidato excluído por ter desistido do procedimento concursal.  
 (b) Candidatos excluídos nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por não terem obtido no método de selecção avaliação curricular nota igual ou superior a 9,5 valores.

Gabinete de Estratégia e Estudos, 17 de Dezembro de 2010. — O Director, *João Reis Carvalho Leão*.

204097518

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

### Aviso n.º 27657/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, torna-se público que, no ano de 2011, os valores da Taxa de Certificação a cobrar pela Comissão Vitivinícola da Bairrada são os constantes do quadro seguinte:

	Capacidade igual ou inferior a 0,25 l	Capacidade Superior a 0,25 l e igual ou inferior a 0,5 l	Capacidade Superior a 0,5 l e igual ou inferior a 1 l	Capacidade Superior a 1 l e inferior a 2 l	Capacidade Igual ou superior a 2 l
VQPRD .....	0,0062 €/unidade	0,0145 €/unidade	0,0289 €/unidade	0,0429 €/unidade	0,0578 €/litro (ou fracção)
VEQPRD .....	—	—	0,0289 €/unidade	0,0429 €/unidade	0,0578 €/litro (ou fracção)
Aguardente Bagaceira .....	—	0,0375 €/unidade	0,075 €/unidade	0,15 €/unidade	—

VQPRD e VEQPRD: Bairrada.  
 Aguardente Bagaceira: Bairrada.

Lisboa, 15 de Dezembro de 2010. — A Vice-Presidente, *Edite Azenha*.

204105771

### Aviso n.º 27658/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, torna-se público que, no ano de 2011, os valores da Taxa de Certificação a cobrar no acto de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional do Algarve, são os constantes do quadro seguinte:

	No acto da entrega da declaração de colheita e produção (25%)	No acto da certificação (75%)			
		Capacidade igual ou inferior a 0,5 l	Capacidade superior a 0,5 l e igual ou inferior a 1 l	Capacidade superior a 1 l e inferior a 2 l	Capacidade igual ou superior a 2 l
Vinho DOC/DOP (Lagoa, Lagos, Portimão e Tavira) . . .	0,02 €/litro	0,02 €/unidade	0,06 €/unidade	0,14 €/unidade	0,06 €/litro (ou fracção)
Vinho Regional Algarve .....	0,02 €/litro	0,02 €/unidade	0,06 €/unidade	0,14 €/unidade	0,06 €/litro (ou fracção)

Lisboa, 15 de Dezembro de 2010. — A Vice-Presidente, *Edite Azenha*.

204105877

### Aviso n.º 27659/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, torna-se público que, no ano de 2011, os valores da Taxa de Certificação a cobrar pela Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes são os constantes do quadro seguinte:

	No acto da entrega da Declaração de Colheita e Produção (1.ª Fracção)	No acto da Certificação (2.ª Fracção)			
		Capacidade igual ou inferior a 0,5 l	Capacidade Superior a 0,5 l e igual ou inferior a 1 l	Capacidade Superior a 1 l e inferior a 2 l	Capacidade Igual ou superior a 2 l
VQPRD .....	0,0075 €/litro	0,0175 €/unidade	0,03 €/unidade	0,055 €/unidade	0,03 €/litro (ou fracção)
VEQPRD .....	0,0075 €/litro	—	0,04 €/unidade	0,065 €/unidade	0,04 €/litro (ou fracção)
VLQPRD .....	0,0075 €/litro	0,03 €/unidade	0,04 €/unidade	—	—
Vinho Regional .....	0,0075 €/litro	0,015 €/unidade	0,025 €/unidade	0,035 €/unidade	0,02 €/litro (ou fracção)

Lisboa, 15 de Dezembro de 2010. — A Vice-Presidente, *Edite Azenha*.

204105341

### Despacho (extracto) n.º 19330/2010

Por despacho de 15 de Dezembro de 2010, da Vice-Presidente do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., em substituição do Presidente, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 46/2007, de 27 de Fevereiro:

Na sequência da revisão do processo de aplicação do direito de acesso na carreira do técnico superior Carlos Alberto Marques Ramires de

Sousa, actualmente a exercer funções neste Instituto, tendo cessado o exercício de funções dirigentes na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa em 7 de Junho de 2009 e atendendo ao tempo de serviço prestado no exercício daquelas funções até 31-12-2008, e tendo em consideração a confirmação dos respectivos pressupostos pela Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o trabalhador reúne condições para, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e dos